



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO - HFAG

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

PROCESSO Nº: 67532.004069/2018-11

CONTRATO Nº: 001/GAPLS-HFAG/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 17/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL Nº **001/GAPLS-HFAG/2020**, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO **HOSPITAL DE FORÇA
AÉREA DO GALEÃO (HFAG)** E A EMPRESA
CARVALHO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI.

A União, por intermédio do **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (HFAG)**, com sede na Estrada do Galeão 4101 - Ilha do Governador, CEP: 21941-353 - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0107-69, neste ato representado(a) pelo **Brig Med** Júlio César da Gama **Apolinário**, nomeado conforme publicado no BCA nº 054, de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 314.904.090,68, portador da Carteira de Identidade nº 406.749 COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CARVALHO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.300.152/0001-87**, sediada na Rua Consuelo nº 62, Jardim dos Comerciais, em Belo Horizonte – MG, CEP 31.650-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Roberto Carvalho Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG10158007, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 056.514.016-79, tendo em vista o que consta no Processo nº **67532.004069/2018-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 17/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção predial para conservação ou reparo das edificações do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa e Unidades apoiadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

AUDITÓRIO ES					
ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	UN	QUAN- TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
57	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	M2	30	R\$5,55	R\$ 166,50
58	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	M2	30	R\$23,78	R\$ 713,40
62	EMASSAMENTO DE PAREDES COM 2 DEMÃO DE MASSA PVA	M2	352	R\$ 11,10	R\$ 3.907,20
65	LIXAMENTO DE PINTURA DE TETOS	M2	200	R\$ 2,38	R\$ 476,00
66	LIXAMENTO DE PINTURA EM MADEIRA	M2	3	R\$ 2,88	R\$ 8,64
67	LIXAMENTO DE PINTURA EM ESTRUTURA METALICA	M2	4	R\$ 3,69	R\$ 14,76
70	PINTURA LÁTEX PVA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	352	R\$ 7,95	R\$ 2.798,40
72	PINTURA LÁTEX PVA, EM TETOS, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	200	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
75	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2	M2	7	R\$ 22,16	R\$ 155,12

	DEMÃOS EM ESTRUTURA METÁLICA				
81	REMOÇÃO OU REINSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA FLUORESCENTE, LUMINÁRIA DA CONTRATANTE	UN	10	R\$ 14,33	R\$ 143,30
90	EMASSAMENTO DE TETOS COM 2 DEMÃO DE MASSA PVA	M2	200	R\$ 16,69	R\$ 3.338,00
266	DEMOLIÇÃO DE PISO VINÍLICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	30	R\$ 5,94	R\$ 178,20
267	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE	M2	352	R\$ 2,30	R\$ 809,60
276	REMOÇÃO DE ENTULHO EM CAÇAMBA DE 5 M³ -	UN	5	R\$ 216,38	R\$ 1.081,90
279	CONTRAPISO DE CONCRETO 15MPA, E = 7 CM	M2	200	R\$ 35,41	R\$ 7.082,00
280	REGULARIZAÇÃO DE PISO	M2	200	R\$ 8,35	R\$ 1.670,00
283	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M2	200	R\$ 83,58	R\$ 16.716,00
290	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RODAPÉ EM PORCELANATO ALTURA 7CM ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE	M	102	R\$ 9,97	R\$ 1.016,94
296	TRATAMENTO DE FISSURA NÃO ESTRUTURA	M2	30	R\$ 10,78	R\$ 323,40
331	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE SOBREPOR LED TUBULAR 2X18 W	UN	10	R\$ 135,08	R\$ 1.350,80
VALOR TOTAL					R\$ 43.910,16

Sign

Handwritten mark

2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/02/2020 e encerramento em 13/12/2020, sendo 180 dias para execução, 90 dias para recebimento definitivo e provisório e 30 dias para pagamento, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 43.910,16 (Quarenta e três mil, novecentos e dez reais e dezesseis centavos)

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120024

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 05122210820000001

Elemento de Despesa: 339039

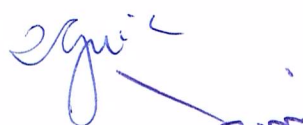
PI: P0012470000

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.



7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços é empreitada por preço unitário, a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Santa, 17 de fevereiro de 2020.

REPRESENTANTES:

Marcus Vinicius de Castro Rocha
Ten Cel Med Aer
CRM 24891

Ordenador de Despesas

Fernando Roberto de Carvalho Silva
Engenheiro Civil
CREA-MG 249394/LP

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

VIVIANNE GONÇALVES DOS SANTOS
Cep. Dent.
CRO MG 25787

Agente de Controle Interno

Thais Bicalho Santos
1º QOCON FIS
CREFITO 85640-F

Fiscal do Contrato